



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



## Projeto de Lei Legislativo de nº 010/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder temporariamente equipamentos de acesso à internet para apoio a eventos comunitários, institucionais e de interesse público, e dá outras providências.”**

No uso das atribuições que confere o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, submeto para apreciação do Plenário o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a ceder, de forma **temporária**, mediante solicitação prévia, equipamentos de acesso à internet pertencentes ao Município, incluindo sistemas de internet via satélite, para apoio à realização de **eventos comunitários, culturais, educacionais, esportivos, institucionais ou de interesse público**.

**Art. 2º** A cessão de que trata esta Lei **não será obrigatória**, ficando condicionada à:

- I – disponibilidade dos equipamentos;
- II – interesse público devidamente justificado;
- III – avaliação técnica e administrativa do Poder Executivo;
- IV – inexistência de prejuízo aos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Os equipamentos poderão ser cedidos a comunidades, associações, entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos, **exclusivamente para utilização temporária durante o período de realização do evento**.

**Art. 4º** A cessão dos equipamentos será formalizada por meio de **termo de responsabilidade**, no qual o solicitante se comprometerá a:

- I – zelar pela guarda e correta utilização dos equipamentos;
- II – restituí-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural;
- III – responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

**Art. 5º** A cessão prevista nesta Lei **não gera direito adquirido**, não implica exclusividade e não caracteriza obrigação permanente por parte do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, prazos, procedimentos de solicitação e demais normas necessárias à sua execução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **não implicando criação de novas despesas obrigatórias**, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Ricardo, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.**

**DANIEL BORTOLINI**  
Vereador MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



## Justificativa

Senhor Presidente  
**Colegas vereadores(as)**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder temporariamente equipamentos de acesso à internet para apoio à realização de eventos comunitários e institucionais, ampliando o acesso à conectividade em comunidades que enfrentam limitações estruturais.

No Município, existem comunidades que não dispõem de acesso à internet ou que, mesmo possuindo algum tipo de conexão, enfrentam instabilidade ou baixa capacidade, especialmente em dias de eventos, quando há grande concentração de pessoas utilizando simultaneamente à rede. Soma-se a isso o fato de que diversas localidades também não contam com sinal de telefonia móvel, o que dificulta ainda mais a comunicação.

Atualmente, a conectividade tornou-se um serviço essencial, sobretudo considerando que grande parte das transações financeiras é realizada por meio de ferramentas digitais, como o PIX, tornando a disponibilidade de internet fundamental para o funcionamento adequado de eventos comunitários, feiras, festas e encontros locais.

Ressalta-se, ainda, que o Município já disponibiliza o empréstimo do gerador de energia para apoiar a realização desses eventos, demonstrando sensibilidade às necessidades das comunidades. A cessão temporária de equipamentos de acesso à internet representa, portanto, mais uma forma de apoio, complementando a infraestrutura necessária para o sucesso das atividades.

Além disso, destaca-se que a Câmara Municipal pretende, futuramente, realizar sessões itinerantes nas comunidades, e a disponibilidade de internet de qualidade será essencial para garantir a transmissão ao vivo dos trabalhos legislativos, ampliando a transparência, a participação popular e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

A proposta não impõe obrigação ao Poder Executivo, tampouco interfere na gestão administrativa, limitando-se a autorizar a cessão temporária dos equipamentos, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

Trata-se, portanto, de medida legalmente adequada, socialmente relevante e alinhada às demandas atuais da população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Ricardo.**

**Atenciosamente,**

**DANIEL BORTOLINI**  
Vereador MDB